

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2021

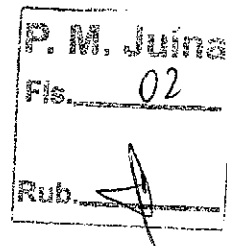
**“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
ABERTURA REGISTRO DE
ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL
DENOMIONADO LOTE Nº 81, SEÇÃO
CHACARAS DESTINADO AO NOVO
CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE
JUINA - MT.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	080/2021
INICIADO EM:	01/03/2021
CHECK – LIST	
“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE Nº 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE JUINA - MT”.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a Comissão Permanente de licitação – CPL, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaldo Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

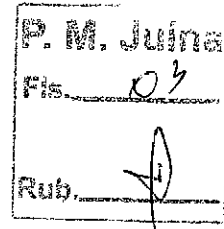
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 01 de Março de 2021.

C.I. n.º 054/2020 Inex. - Coord. Compra

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 01 de março 2021 PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de processo **“INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE SERVICOS CARTORIAIS DE REGISTRO DE IMÓVIES PARA PAGAMENTO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E REGISTRO DA ESCRITURA DA AREA DO CEMITÉRIO.** Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que o processo de inexigibilidade ora proposto tem objetivo atender as necessidades imediatas e precípua do município de Juína.

Servimos do presente para instar vossa excelência a adotar as medidas necessárias para contratação dos serviços do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Neucyr Silva Parada – Oficial.

A contratação dos serviços se faz necessária para pagamento de Escritura Pública de compra e venda da área do cemitério denominada lote N° 81 denominada área desmembrada do lote 158, sessão Chácara, destinado ao Novo cemitério municipal. Salientamos que em outubro de 2020 foi pago o valor para o Cartório, porém com a edição de nova tabela de custas será necessário a complementação do valor para Escrituração da Área.

O artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição) Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei n°. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus art. 24 e 25; trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 04
Rub.

O caso em pauta é a contratação de Serviços de Cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao Município de Juína; e a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o Contrato; decorre que, em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Administração; inviabilizando a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão de matrículas e registro de imóveis do Município.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no caput do Art. 25, c/c Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial."

A formalização do processo de Inexigibilidade de licitação está submetida ao Art. 26 da Lei 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub. 

fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Os fatores discriminados para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

1. A referida contratação advém da necessidade do registro em Cartório dos imóveis do Município;
2. O município de Juína-MT possui dotação orçamentária e condições financeiras para atendimento do pleito;
3. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia;
4. O valor dos serviços será o constante da tabela de emolumentos autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

O processo em questão justifica-se ainda pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos, objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos, sendo que o Ato 1º 98/2003 cm outorga de Delegação de Função Registral, que estabelece a competência de dos serviços do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Neucyr Silva Parada – Oficia, em razão de sua localização. Portanto, em razão disso, fica inviabilizada a competição, conforme preconiza o Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa, 1º Serviço de Registro de Imóveis sendo que os serviços de registros públicos, **cartórios** e notariais não detêm **personalidade jurídica**, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do **cartório**. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo ativo inscrita na razão social consta o senhor **NEUCYR SILVA PARADA**, CPF sob o n.º 022.355.361-15, já que o cartório é a única autorizada a executar os serviços. Atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos:

- a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.
- b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **NEUCYR SILVA PARADA**, CPF sob o n.º 022.355.361-15. **Lembrando que foram encontrados entraves para emissão de todas as certidões do mesmo, desta forma o departamento solicita parecer jurídico e análise para realização do processo.**

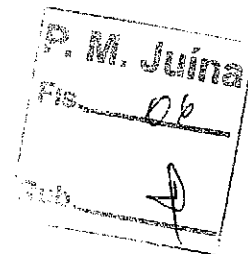
03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

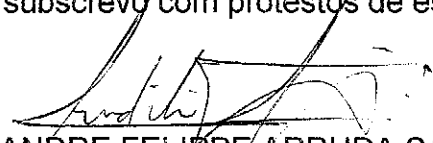


Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **NEUCYR SILVA PARADA**, CPF sob o n.º 022355361-15, conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor global de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


ANDRE FELIPE ARRUDA SALLES
PODER PUBLICO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Nº. 07
Rub. 

Comunicação Interna nº 038/2021 – 1º de março de 2021

Para: Departamento de Compras

Assunto: NUMERÁRIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

Por intermédio desta, vimos solicitar a liberação de recursos financeiros da ordem de R\$-834,50, para registro de Escritura Pública do imóvel denominado Lote nº 81, Seção Chácaras, destinado ao novo Cemitério Municipal.

Salientamos que, em 29-12-2020, foi pago R\$-2.444,00 ao referido Cartório. Porém, com a edição de nova tabela de custas, será necessário a complementação do valor citado acima.

Sendo o que tínhamos a solicitar, somos,

Atenciosamente,


ROBERTO LOPES CORTEZ
Assessor do Dpto. de Controle Urbano
PORTARIA nº 8825/2021

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/02/2021
Hora: 14:31:50
Pág: 001
Rub. 08

Solicitação 214/2021 - Atendida

Solicitada em 22/02/2021

Deferida em 01/03/2021

Requerente 33092 - ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Local 2505 - MANUTENCAO DE DEP. DE PROMOCAO E DESENV URBANO
Utilização INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE Nº 81, SECAO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Dotação 1839 - 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
044643	SERVICOS CARTORIAIS		1,0000			1,0000
Totais			1,0000			1,0000
Total Geral das Dotações						

ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES

000000



Estado do Mato Grosso

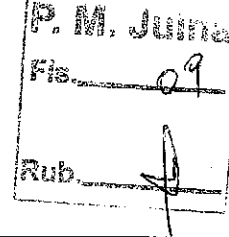
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 182/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE N° 81, SECAO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med
1	SERVICOS CARTORIAIS	44643	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 01 de Março de 2021.

PM Juina

Data: 01/03/2021

Hora: 14:31:29

Página: 000001

Rub. 10

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	15277	NEUCYR SILVA PARADA	00.000.000/0000-00	022.355.361-15

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
44643	SERVICOS CARTORIAIS		1,00000	36	35	50	834,50	834,50

Total de Itens: 1

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
044643	834,50V							
Total	834,50							

E - Empate

P - Perdedor

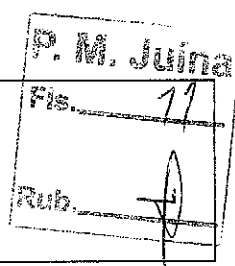
V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 2124

Pedido: 182 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA

Fornecedor: 15277 - NEUCYR SILVA PARADA

CPF: 022.355.361.15

Endereço: EVALDO BRAGA - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2505 - MANUTENCAO DE DEP. DE PROMOCAO E DESENV URBANO

**Dotação: 1839 - 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV
URBA**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
44643	SERVICOS CARTORIAIS		1,0000	R\$ 834,50	R\$ 834,50

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 834,50
Total do Local:	R\$ 834,50
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 834,50
Total do Fornecedor:	R\$ 834,50
Total do Pedido:	R\$ 834,50
Total Balizamento:	R\$ 834,50
Total Geral:	R\$ 834,50



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	12
Fis.	FES.
Rub.	RUBRICA

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE N° 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE JUINA - MT”.


Dayana Karina Arantes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

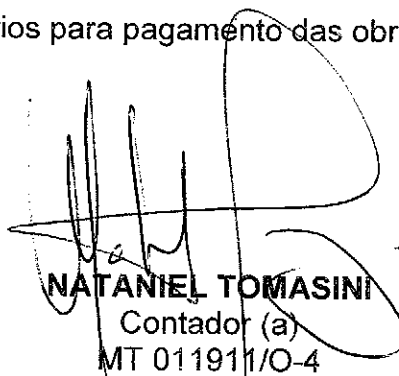
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

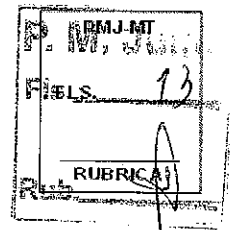
() Registro de Preços.


NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4

Juína/MT, 21 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE N° 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE JUINA - MT"**.

DOTAÇÃO: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Atenciosamente,

JUINA – MT, 01 de Março de 2021

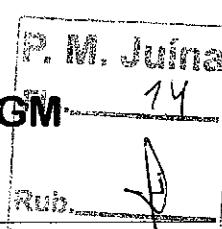
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL LOTE N.º 81 DESTINADO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE, POIS CONSTATA-SE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS PELA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A LUZ DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021;
PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS;
REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR;
DO IMÓVEL DESTINADO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerado inexigível o processo licitatório para fins de contratação de serviços cartorários do 1.º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – NEUCYR SILVA PARADA – Oficial, visando o registro de escritura pública e emissão de certidão de inteiro teor do imóvel destinado ao novo cemitério municipal, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 054/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 01 de março de 2021, do Secretário Municipal de Planejamento, ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES, já encartado as fls., dos autos.

Em síntese, conforme informado pelo C.I. n.º 054/2021- Inex. - Coord. Compras, já citado acima o procedimento de inexigibilidade justifica-se pelo fato de que os serviços de registros públicos (registro de escritura pública e emissão de certidão de inteiro teor) estar classificado como serviços públicos, de forma delegada, e de acordo com o Ato n.º 98/2003/CM, do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, datado de 26 de maio de 2003,



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 15
Rub. J

foi outorgado ao Senhor, NEUCYR SILVA PARADA, a delegação de Oficial do 1.º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, para a Comarca de Juína-MT.

Portanto, o citado serviço Notarial é o único com delegação para realizar os serviços de expedição de Certidão de Inteiro teor e Registro de Imóveis nesta Comarca, tornando-se totalmente inviável a competição para efeitos de contratação, a teor do *caput*, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

Nesse sentido ressaltamos as palavras do jurista ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO¹:

"A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas". (SUBLINHADO NOSSO)

Nessa esteira também é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello²:

"Cumpra salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida "em especial (...)".

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

Considerando, como já dito, que os serviços de registros públicos, desmembramentos e expedições de documentos públicos, objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de registros públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, a qual estabelece a competência de cada ofício de registro de imóveis em razão da localização dos imóveis localizados em cada município e considerando que existe um único cartório na Comarca de Juína-MT, que presta os serviços requisitados, se torna inviável a competição, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei de Licitações Públicas, já colacionado acima.

¹ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Direito Administrativo - coleção curso & concurso*. Eilson Mougenot Bonfim (Coord.) v. 24. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 105.

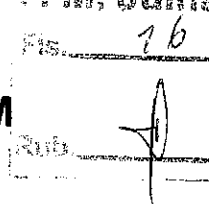
² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 36ª Ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo. Malheiros Editores, 2013. p. 560.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a exigência do valor de mercado, concluo que no presente caso dispensa maiores comentários, tendo em vista que os serviços cartorários delegados são pagos mediante emolumentos fixados e tabelados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT, em especial, pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso. E, o Contrato Administrativo, nesse caso em particular, dada a natureza dos serviços, poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço, a teor do art. 62, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 17
Rub. 1

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta, OPINO pela possibilidade de contratar os serviços requisitados pela forma de inexigibilidade de licitação, a luz da legislação em vigor, forte no *caput*, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para fins de contratação de serviços cartorários do 1.º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – NEUCYR SILVA PARADA – Oficial, visando o registro de escritura pública e emissão de certidão de inteiro teor do imóvel destinado ao novo cemitério municipal, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 054/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 01 de março de 2021, do Secretário Municipal de Planejamento, ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES, já encartado as fls., dos autos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 02 de março de 2021.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
P. M. FLS. 78
RUBRICA
Rub.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE Nº 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE JUINA - MT**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 02 de Março de 2021


JOCEIMAR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M.	PMJ-MT
Fis.	FLS. 19
Rub.	LIBRKA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **02** dias do mês de **Março** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **004/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

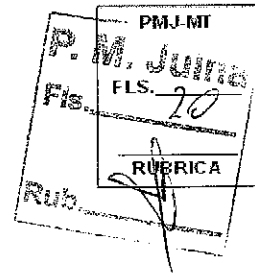
Dayana K. Arantes

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE Nº 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE JUINA - MT”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **NELCYR SILVA PARADA** no valor total de **R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

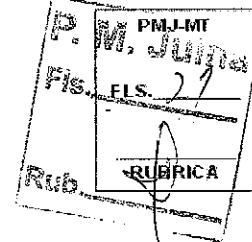
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 02 de Março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): : NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMIONADO LOTE Nº 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJMENTO MUNICIPIO DE JUÍNA - MT".

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 1839 – 05.100.04.121.0018.2504.339036000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Valor Total: R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

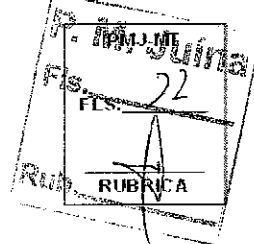
Data do Reconhecimento: 02/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 02/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



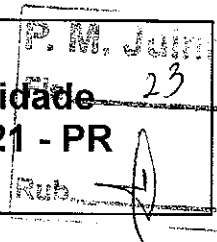
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **02.03.2021 a 17.03.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 02 de Março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 4 / 2021

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 02/03/2021

d) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA DE REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMINADO LOTE Nº 81 SECAO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MUNICIPIO DE JUINA MT.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

<u>Código</u>	<u>Razão Social</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Valor</u>
15277 -	NEUCYR SILVA PARADA		1	R\$ 834,50
			1	R\$ 834,50

JUINA-MT, terça-feira, 2 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade

Nr.: 4 / 2021 - PR

Rub. 24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 4 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 02/03/2021
- d) Data da Adjudicação: 02/03/2021
- e) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA DE REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMINADO LOTE N° 81 SECAO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MUNICIPIO DE JUINA MT.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

15277 - NEUCYR SILVA PARADA

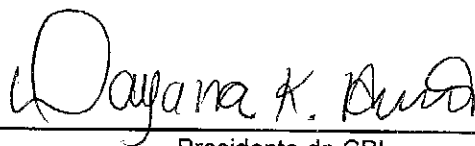
1

R\$ 834,50

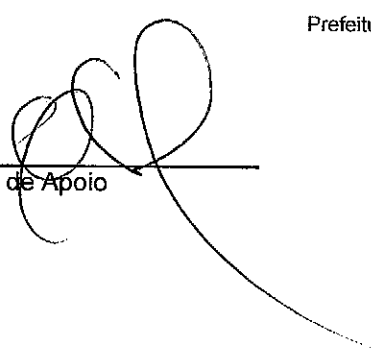
1

R\$ 834,50

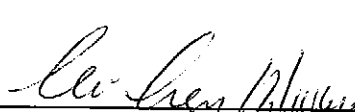
JUINA-MT, terça-feira, 2 de março de 2021.



Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína



Equipe de Apoio



Equipe de Apoio

Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 4 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: NEUCYR SILVA PARADA

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
-------------------	--------	-------------

SERVICOS CARTORIAIS	44643	R\$ 834,50
---------------------	-------	------------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 834,50

Total do Vencedor: R\$ 834,50



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA.

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2141

Divulgação quarta-feira, 3 de março de 2021

Página 100

Publicação quinta-feira, 4 de março de 2021

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

NO PERÍODO DE 18/02/2021 a 17/03/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato do Contrato: nº 003/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT

Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Data de assinatura: 12/02/2021

Rose Maria Montanari

Fiscal de Contrato

Portaria 082/2021

Extrato Ata SRP: nº 001/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de

Empresa para Prestar Serviços de Confecção de Próteses Dentárias para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT

Data de assinatura: 17 de Fevereiro de 2021 a 17 de Fevereiro de 2022

Detentora do Registro de Preços: ODONTOLOGICA ODONTOFAR

LTDA - ME

Valor R\$ 344.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL

REAIS)

Extrato Ata SRP: nº 002/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT

Data de assinatura: 18 de Fevereiro de 2021 a 18 de Fevereiro de 2022

Detentora do Registro de Preços: AUTO POSTO NORTAO ITAUBA

LTDA

Valor R\$ 1.283.425,50 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Nono termo Aditivo do Contrato nº 067/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: MAR - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do município de

Itaúba/MT.

Aditar o valor: Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato

o valor de R\$ 240.812,00 (duzentos e quarenta mil oitocentos e doze reais)

Prazo de execução: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de

Execução, o prazo de 200 (duzentos) dias letivos, que deverão ser executados de acordo com a

necessidade da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Alteração do fiscal: Passando a fiscalizar o Sr. Franciele Guilhen Aluizio

Blotio 597

Alterar dotação:

Data de assinatura: 08/02/2021

Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº

120/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Detentora do Registro de Preços: SINOMEDICA COMERCIO DE

PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 120/2020

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Insumos

laboratoriais e Materiais de Consumo para atender a demanda do (PSF) Programa Saúde da Família do Município de Itaúba/MT.

Alterar valor: realinhamento de preço do item, nº 62 descrito na Cláusula

Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preço praticado junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando a ser praticado Novo Valor: R\$ 110,36.

Data de assinatura: 08/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 001/2021 tendo por objeto: "Contratação

empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Realização de Cálculos Atuarial, com Revisão de Segregação de massa no Município de Jaciara-MT", com vigência de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, ao valor global de R\$ 17.600,00 (Dezesse mil e seiscentos reais). Jaciara - MT, 02 de março de 2020.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA

PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE Nº 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUÍNA - MT.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação: 1839

05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV. URBANO

Valor Total: R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Data do Reconhecimento: 02/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 02/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 TIPO MENOR PREÇO - EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 20/04/2021 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL), licitação tipo TOMADA DE PREÇOS, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06 - REPASSE Nº 885290/2019/MDR, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT. Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 02 de Março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo - JUÍNA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - DISPENSA 002/2021 RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

ONDE SE LÊ:

MARCOS QUICHILLER, COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO - COOPERRISO COOPERATIVA REGIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLIDARIEDADE.

LEIA-SE:

MARCOS QUICHILLER, JOSÉ QUICHILLER, COOPERATIVA DOS